



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



## **CONTRATO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATO Nº 20150166**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ-MF, Nº 21.193.071/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 519.426.402-00, residente na AV. LAGO AZUL S/N, CENTRO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, e do outro lado R & R MUSIC LTDA ME, CNPJ 20.889.456/0001-61, com sede na RUA LUCINIA BRAGA MACHADO Nº 218 à 220, LOJA A, BAIRRO ABELARDO FERREIRA MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CEP 29309-285, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE, residente na RUA CLODOALDO PACHECO, Nº 18, SANTA CECÍLIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CEP 29307-490, portadora CPF: 091.302.137-70, RG: 1.722.895 SPTC/ES, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de um show musical com o cantor gospel ANDERSON FREIRE, através da empresa R & R MUSIC LTDA ME, para o dia 11 de Dezembro de 2015 em comemoração ao 24º aniversário de emancipação Política do Município de Água Azul do Norte – PA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO**

2.1. O contratado ANDERSON FREIRE, fará 01 (UMA) apresentação com BANDA, a ser realizado na cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE - PA no dia 11/12/2015, com início previsto para 21:30 horas, e com duração de apresentação do show de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE terá que deixar o palco livre para a apresentação do CONTRATADO no horário estipulado acima, sendo tolerável até 60 minutos de atraso, sob pena de, a critério do artista, redução do tempo ou cancelamento da apresentação, sem que caiba qualquer direito ao CONTRATANTE restituição do preço pago.

Parágrafo segundo – A apresentação do artista e sua banda no evento contratado não outorgam ao CONTRATANTE exclusividade nas datas e localidades, podendo o artista realizar eventual apresentação na mesma data, e em horário diversos, em templos religiosos da cidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. Para a presença do cantor ANDERSON FREIRE e BANDA, com o total de 14 componentes, a CONTRATANTE arcará com as despesas de TRANSLADO (Aeroporto/hotel/local do evento/aeroporto), em (02) duas vans, (01 executiva e 01 tipo cargo) e 01(um) carro executivo; ALIMENTAÇÃO, que inclui: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, do artista e toda a equipe; e ESTADIA, conforme condições estabelecidas a seguir:

3.1.1. O CONTRATADO ficará responsável a providenciar passagens aéreas, e arcar com os custos com transporte de toda equipe da banda até ao aeroporto mais próximo do local da realização do show.

3.1.2. As refeições do artista bem como dos membros da equipe, deverão ser realizadas em um bom restaurante local, tanto para o almoço quanto para o jantar após o show. O café da manhã e lanche da tarde poderá ser feitos no restaurante do próprio Hotel.

3.1.3. A água consumida no hotel pela equipe é da responsabilidade do CONTRATANTE.

3.1.4. Para o transporte e/ou traslado necessário do aeroporto mais próximo até a localidade, e os deslocamentos dentro desta, serão necessários os seguintes veículos:

Para o artista: Um Carro Grande, com ar condicionado e apenas o respectivo motorista.

Para o restante da equipe: duas vans, sendo uma com ar condicionado, com capacidade para 14 pessoas, e outra sem assento (tipo furgão) para o transporte de todo o equipamento, com os respectivos motoristas, ou, conforme o caso, ônibus leito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DO EVENTO**

4.1. A eventual participação de qualquer outra banda ou artista para realizar a abertura de cada show, salvo se a apresentação destes se fizer exclusivamente com a utilização de playback, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATADO, inclusive no tocante ao tempo de apresentação, para avaliação e aprovação, considerando as condições técnicas, garantido ao CONTRATADO o direito a veto ou exigências de ajuste.

4.2. Obriga-se o CONTRATANTE à produção do evento com as seguintes condições mínimas, sem qualquer ônus para o CONTRATADO:

4.3. Preparação e veiculação de todo o material publicitário para a divulgação do evento. Excluem-se da divulgação: entrevistas com horário pré-agendado de acordo com a contratada, programas, gravações, etc., de natureza publicitária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



4.4. Caso o CONTRATANTE deseje um SPOT com a voz do artista, e anúncio no site oficial, estes só serão cedidos pela CONTRATADA após a integralização do pagamento do show, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

4.5. Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA A GRAVAÇÃO sonora ou audiovisual da apresentação do artista, total ou parcialmente, em qualquer tipo de mídia existente (MD, CD, FITA, VIDEO, DVD) ou qualquer outro tipo de mídia que venha no futuro a existir. Havendo a insistência poderá ser INTERROMPIDA ou até mesmo CANCELADA a apresentação do artista, sem qualquer ônus ao CONTRATADO.

4.6. Para a realização do evento, a CONTRATANTE deverá providenciar a montagem de um palco de acordo com o Rider técnico que será informado pelo CONTRATADO;

4.7. O palco deverá ser montado na data de realização do evento, até 08 horas antes do previamente definido para realização do evento, e a CONTRATANTE disponibilizará uma pessoa com conhecimentos das instalações elétricas do local para a equipe do CONTRATADO.

4.8. A montagem do palco deverá suportar quaisquer cargas, tais como Planta de Luz e P. A. (sonorização), devendo a CONTRATANTE obter os documentos de segurança para apresentação mediante o requerimento do CONTRATADO.

4.9. O CONTRATANTE se obriga ainda a enviar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o mapa de palco contendo todas as informações técnicas de iluminação e som, sob pena de cancelamento da apresentação, sem prejuízo das penas convencionadas na CLAÚSULA SEXTA, bem como observar todas as recomendações do Rider técnico enviado pelo CONTRATADO.

4.10. O CONTRATANTE deverá providenciar por sua inteira responsabilidade financeira, o equipamento de som e iluminação, instalações elétricas dos locais de realização do evento com observância de normas da ABNT, devendo observar todas as recomendações do Rider técnico enviado pelo CONTRATADO.

4.11. A iluminação do palco deverá ser complementada pela CONTRATANTE conforme eventuais instruções.

4.12. Estará á disposição do CONTRATADO um técnico com conhecimento das instalações do local do evento para auxiliar na instalação dos equipamentos e aparelhagem do CONTRATADO sendo o CONTRATANTE responsável por qualquer dano causado ao equipamento por imperícia ou imprudência deste técnico.

4.13. O CONTRATANTE deverá disponibilizar local fechado, no mesmo hotel onde ficarem hospedados o artista e demais componentes de sua banda, para o armazenamento dos equipamentos e instrumentos, preferencialmente no andar térreo, ou com acesso por elevador, sendo a chave entregue aos cuidados do *roadie*.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



4.15. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ainda carregadores em quantidade solicitada pelo CONTRATADO para, sob as ordens do *roadie* do CONTRATADO, auxiliar no transporte dos equipamentos até o palco, quando da montagem dos equipamentos, bem como, ao final da apresentação, para o transporte dos referidos equipamentos após a sua desmontagem, bem como deverá fornecer ainda água mineral à equipe e à banda durante a montagem, a passagem de som e desmontagem dos equipamentos.

4.16. Caso não seja possível ao *roadie* retornar ao hotel antes do show, ou ser necessário permanecer no palco, deverá o CONTRATANTE, nos termos da CLAUSULA TERCEIRA fornecer alimentação ao *roadie*.

4.17. São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos públicos e entidades de classe, tais como: Juizado de Menores, ECAD, e todas as demais que possam interferir na realização do mesmo, devendo, por força de lei, apresentar o recibo de recolhimento correspondente ao ECAD no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias após a data da apresentação no evento.

4.18. Segurança pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais. O CONTRATANTE deverá ainda providenciar todas as medidas necessárias para a segurança e integridade física do CONTRATADO e sua equipe juntamente com seus equipamentos, durante todo o período em que este permanecer à disposição do CONTRATANTE para a realização do EVENTO, fornecendo 04 (quatro) seguranças, desarmados, e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal dos artistas durante a sua entrada e saída.

4.19. O CONTRATANTE deverá providenciar um camarim exclusivo para o artista e sua BANDA, com banheiro e cadeiras, e abastecidos com: água mineral (gelada), refrigerantes, sucos, frutas diversas, biscoitos, sanduíches, salgados, copos e gelo.

4.20. No palco, durante a apresentação e na passagem de som o CONTRATANTE deverá disponibilizar água sem gelo para todos os integrantes da banda.

4.21. O CONTRATADO poderá interromper sua apresentação se houver comportamento inadequado ou hostil do público para com o CONTRATADO, ficando com o direito de não ressarcir o cachê acertado na CLAUSULA QUINTA.

4.22. Enquanto o show estiver acontecendo o palco só poderá ser ocupado pelos integrantes da equipe do CONTRATADO. O CONTRATANTE se assim desejar poderá colocar uma tribuna ao lado do palco, onde será possível colocar as pessoas que desejar.

4.23. O CONTRATANTE providenciará ainda um local de venda dos materiais do CONTRATADO, e exclusividade na venda dos mesmos. O referido local deve estar visível ao público com uma distância máxima de 100 metros do palco, provido ainda de um segurança junto ao referido Stand de vendas, antes e durante o show.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. Como remuneração pela apresentação do artista ANDERSON FREIRE com BANDA o CONTRATANTE pagará a importância a título de CACHÊ no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) da seguinte forma:

5.2. A forma de pagamento do cachê, como previamente já acertado serão feitos através de depósito bancário:

**1ª Parcela - 50% (Cinquenta por cento) para reserva da data.**

**2ª Parcela - 50% (Cinquenta por cento) em até 20 dias antes do Show.**

Ficando assim quitado o cachê 20 dias antes do evento, através da conta corrente: 2370-1 da agência: 0553-3 do Banco Bradesco, em favor do CONTRATADO, R&R MUSIC LTDA - ME.

5.3. O inadimplemento dos valores estabelecidos nesta Cláusula, ou o atraso no pagamento das parcelas acarretará o imediato cancelamento do presente Contrato, eximindo o CONTRATADO da apresentação ajustada na Cláusula Primeira, independente de qualquer aviso ou notificação.

5.4. O CONTRATADO é o exclusivo responsável pelo pagamento dos valores devidos aos músicos integrantes da banda responsável pela apresentação ora contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DAS PENALIDADES**

6.1. O CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da apresentação, em até 15 (dias) antes da data ajustada para o evento, mediante o pagamento do valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da quantia estabelecida como remuneração total na Cláusula Segunda deste Instrumento, ou no caso de contratação de diversas apresentações, por meio de um único contrato, haverá aplicação de multa de 50% sobre o valor de cada dia que venha a ser cancelado. Caso o CONTRATANTE requeira o cancelamento da apresentação após o prazo ora ajustado deverá efetivar o pagamento integral da quantia fixada neste Instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua manifestação. No caso do CONTRATANTE requerer o cancelamento do evento por Força Maior, isto é, situações de calamidade pública, entaves de natureza legal ou quaisquer outras situações que, embora absolutamente imprevisíveis a ambas as partes, impossibilitem a realização do evento será combinado em comum acordo entre as partes e de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, uma nova data; ressaltando, porém, que as despesas concernentes a transportes, hotel, alimentação, provenientes desta nova ida, ficarão por conta do CONTRATANTE e um adicional de 30% do valor integral do cachê referente a BANDA, essa data a ser remarcada terá validade de no máximo 03 (três) meses, passando esse período estará automaticamente findado o compromisso com o CONTRATANTE.

6.2. Caso não seja realizado o evento por responsabilidade do CONTRATADO,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



deverá ser devolvida toda e qualquer importância já recebida para a realização do evento. A impossibilidade de apresentar-se só será aceita sem ônus para o CONTRATADO, no caso de enfermidade, devidamente constatada e atestada por órgãos da saúde pública, ou por situações de calamidade pública, ou ainda em decorrência de fenômenos naturais ou quaisquer situações de força maior alheias à vontade dos contratantes. Nesse caso, em acordo com o CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, remarcará a data do evento não alterando condições de pagamento.

6.2.1. No caso da equipe já estar na cidade do evento e haja situações de calamidade pública, fenômeno da natureza, impedindo assim a apresentação, será combinado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO e de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, uma nova data; ressaltando, porém, que as despesas concernentes à transportes/hotel/alimentação provenientes desta nova ida, ficarão por conta do CONTRATANTE e um adicional de 30% do valor integral do cachê referente a BANDA, essa data a ser remarcada terá validade de no máximo 06 (seis) meses, passando esse período estará automaticamente findado o compromisso com o CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer restituição quanto ao valor já pago.

6.2.2. O cancelamento da apresentação pelas razões de situações de calamidade pública, ou ainda em decorrência de fenômenos naturais ou quaisquer situações de força maior alheias à vontade dos contratantes não ensejarão a devolução, pelo CONTRATADO, dos pagamentos efetivados pela CONTRATANTE.

6.3. O não cumprimento dos pagamentos no dia e valor corretos estabelecidos na CLÁUSULA 5.2. Implicará no cancelamento automático da apresentação do CONTRATADO sem ônus algum para a mesma, sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 389 a 416 da Lei 10.406/02.

6.4. O não cumprimento por uma das partes em qualquer cláusula ou condição, no todo ou em parte, acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor desde contrato em favor da parte lesada, exceto se a mesma concordar na suspensão da multa assinando TERMO ADITIVO MODIFICATIVO AO PRESENTE CONTRATO deste item na presença de testemunhas.

6.5. Caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial, os valores constantes do presente serão acrescidos das custas processuais (cartorárias e/ou judiciais) e de honorários advocatícios, estes calculados a base de 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade da segurança da artista, dos músicos, técnicos e demais integrantes da Equipe do CONTRATADO durante a permanência destes na Cidade para a realização da apresentação ora ajustada e, principalmente, no local da apresentação. A apresentação será interrompida, a qualquer momento, se constatado o comportamento inadequado do público com a artista, ficando o CONTRATADO livre de responsabilidade ou do pagamento de multa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



7.2. Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO, aos artistas, sua equipe e acompanhantes, ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.3. Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por circunstância tais como: perigo iminente de risco de vida; greves locais; problemas sociais de grande vulto; catástrofes; inundações, problemas aéreos por culpa da companhia aérea (como cancelamentos e atrasos), doença do artista programado, etc. Nestas hipóteses, segundo entendimento entre as partes, poderá haver transferência do(s) evento(s) para outra(s) data(s).

7.4. O cancelamento da apresentação pelas razões elencadas nesta Cláusula não ensejará o pagamento de multa a qualquer das partes.

7.5. Não se considera caso fortuito ou de força maior: a interrupção ou cancelamento do evento por danos aos equipamentos decorrentes de negligência ou imperícia; a ocorrência de tumultos no local por falta de segurança; atraso no transporte dos cantores, da equipe, bem como a carga, descarga e montagem dos equipamentos; descumprimento de formalidades legais; ausência de pagamento de terceiros ou do CONTRATADO; embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

7.6. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao(s) espetáculo(s).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Outubro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA NONA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0801.123920473.2.026 Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 90.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Xinguara-PA, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e execução das cláusulas contidas no presente CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**  
**CNPJ: 21.193.071/0001-28**



Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 22 de Outubro de 2015

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28**  
**CONTRATANTE**

**R & R MUSIC LTDA ME**  
**CNPJ 20.889.456/0001-61**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: